

TERMO DE FILIAÇÃO AO IBRAOP

TERMO DE FILIAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE-MA AO INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP, PARA DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO E DO CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS NO BRASIL, BEM COMO UNIFORMIZAR ENTENDIMENTOS POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, REUNIÕES TÉCNICAS, CURSOS, CAPACITAÇÕES E EVENTOS TÉCNICOS NA ÁREA DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, ENTRE OUTROS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.989.347/0001-95 com sede na Av. Carlos Cunha s/n, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.076-820, doravante denominada CONCEDENTE neste ato representado por seu representante legal Conselheiro-Presidente Raimundo Nonato de Carvalho Lago, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 77.429-SSP/MA, CPF nº 54.654.003-15 residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas-IBRAOP, inscrito no CNPJ sob n. 04.716.733/001-88, neste ato representado pelo seu Presidente – Anderson Uliana Rolim, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público;

Considerando o Protocolo de Intenções e seu aditivo, celebrados em 2009 e 2014, entre o IBRAOP e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas — Atricon, que serviram de base para os Termos de Filiação celebrados no período de 2009 até 2019;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica celebrado em 22/07/2019 entre o IBRAOP e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon;

Considerando a previsão estatutária do IBRAOP que possibilita a filiação de Tribunais de Contas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FILIAÇÃO**, com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

A filiação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA ao IBRAOP visa desenvolver ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como para uniformização de entendimentos por meio da elaboração de orientações técnicas, procedimentos de auditoria de obras públicas, realização e reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de auditoria de obras públicas, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES ASSOCIADOS

Os profissionais, servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA, que preencherem os requisitos previstos no Estatuto Social do IBRAOP, poderão associar-se ao IBRAOP,



preenchendo a ficha de associação constante de link próprio no site do IBRAOP, passando a contar com os direitos e deveres dos demais associados.

Os associados titulares e os associados fundadores que sejam servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA terão isenção de anuidades durante o período de associação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, desde que este esteja adimplente com suas obrigações para com o IBRAOP.

Na eventual desfiliação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA do quadro social do IBRAOP, os servidores, para continuar filiados, deverão efetivar a contribuição correspondente a associados filiados individualmente, no ano seguinte, se desejarem continuar associados ao IBRAOP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

- a)Fica estabelecida em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor anual de contribuição financeira por parte o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA ao IBRAOP.
- b)As contribuições financeiras deverão ser recolhidas até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano.
- c)Os pagamentos efetuados após essa data poderão ser acrescidos de multa e juros de mora legais, a critério da Diretoria Executiva do IBRAOP.
- d)Ocorrendo assinatura do presente Termo posterior à 30 (trinta) de setembro, terá a primeira cobrança proporcional ao número de meses, desde o mês da assinatura, até dezembro do mesmo ano.
- e)No caso de nova filiação com valor de filiação anterior já quitado no exercício, o novo pagamento ocorrerá no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESFILIAÇÃO

- a) A desfiliação ocorrerá:
- a.1)Quando solicitada, por escrito pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, a qualquer tempo; ou
- a.2) Pelo não pagamento de duas anuidades

PARAGRAFO ÚNICO – A eventual desfiliação, por qualquer das formas, não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados e que possam trazer prejuízos às partes ou a terceiros, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE FILIAÇÃO terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, salvo desfiliação, conforme Cláusula Quarta do presente TERMO e, sua publicação será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, no veículo oficial de divulgação dos atos praticados pelo Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e o IBRAOP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



As questões decorrentes da execução deste TERMO DE FILIAÇÃO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente TERMO DE FILIAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma.

	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO - TCI
	ANDERSON ULIANA ROLIM
	PRESIDENTE DO IBRAOP
temunhas:	